

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.109, DE 25 DE MARÇO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo federal a dispor sobre a adoção, por empregados e empregadores, de medidas trabalhistas alternativas e sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, para enfrentamento das consequências sociais e econômicas de estado de calamidade pública em âmbito nacional ou em âmbito estadual, distrital ou municipal reconhecido pelo Poder Executivo federal.

CD/22492.28047-00

EMENDA

Dê-se aos arts. 29, 30 e 33 da MP 1.009, de 25 de março de 2022, a seguinte redação:

“Art. 29.....”

.....

II - pactuação, conforme o disposto nos art. 33 e art. 34, por convenção coletiva de trabalho ou por acordo coletivo de trabalho”. (NR)

“Art. 30.....”

§ 1º A suspensão temporária do contrato de trabalho será pactuada, conforme o disposto nos art. 33 e art. 34, por convenção coletiva de trabalho ou por acordo coletivo de trabalho.” (NR)

“Art. 33. As medidas de redução proporcional da jornada de trabalho e do salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho de que trata esta Medida Provisória **deverão** ser celebradas por meio de negociação coletiva ou acordo coletivo de trabalho, observado o disposto no § 1º deste artigo e nos art. 29 e art. 30.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é corrigir a constitucionalidade do inciso II, do art. 7º da Medida Provisória. Segundo o art. 7º, VI, da Constituição Federal, a redução de salário só



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Perpétua Almeida
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224922804700>

* C D 2 2 4 9 2 2 8 0 4 7 0 0 *

será possível mediante acordo ou convenção coletiva. A Medida Provisória Nº 1.109/2022, em seus diversos dispositivos, permite a redução de salários por meio da pactuação por acordo individual escrito entre empregador e empregado. Mesmo em caso de calamidade pública, não é permitido o acordo individual. É mais uma estratégia de enfraquecimento da participação dos sindicatos na vida dos trabalhadores e de fragilização das relações de trabalho, deixando o empregado refém das condições impostas pelo empregador.

Sala das Comissões, 28 de março de 2022.

Deputada PERPÉTUA ALMEIDA

PCdoB-AC



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Perpétua Almeida
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224922804700>

CD/22492.28047-00



* C D 2 2 4 9 2 2 8 0 4 7 0 0 *